

Lei n.º 180/2019, de 04 de novembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

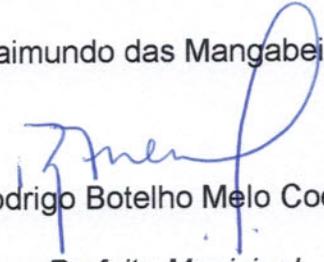
Art.1.º Ficam os órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, obrigados a manter afixado, em local visível, o telefone da Ouvidoria Geral do Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Parágrafo único - A obrigação de que trata o “caput”, estende-se às concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais.

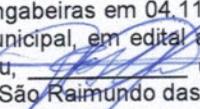
Art.2.º As despesas decorrentes com execução desde decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 06 de novembro de 2019.


Rodrigo Botelho Melo Coelho

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 04.11.2019. Sancionada em 06.11.2019 e publicada na forma do Art. 100, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 07.11.2019. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.

Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - PMSRM
CNPJ: 06.651.616/0001-09
Rua José do Egito, s/nº, Centro.
CEP: 65.840-000

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-66